

- Dispõe sobre aumento de vencimentos do funcionalismo municipal.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Os vencimentos do funcionalismo municipal, abaixo discriminado, passam a ser os seguintes:

CARGO	VENCIMENTO ANUAL
Chefe do Serviço de <i>Obras</i> .....	Cr\$ 26.400,00
Auxiliar-datilografo .....	Cr\$ 12.000,00
Guarda-sanitário .....	Cr\$ 7.200,00
Porteiro-contínuo .....	Cr\$ 5.400,00

  

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL
Encarregado do serviço de água e esgoto .....	Cr\$ 450,00

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1. de janeiro de 1952.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Miraf, 31 de outubro de 1951.

Alu. Costa

Prefeito Municipal

Alvares Abeyrally

Secretário

Registrado a fls. 22 do livro próprio.